



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
IMPrensa UNIVERSITÁRIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 23072.016312/2019-13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Komori, modelo Lithrone – LS429P – quatro cores, com unidade de verniz, número de série 103 e número de patrimônio 001180476-9, incluindo fornecimento de componentes e peças, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Unid.	Quantidade total (12 meses)	Valor Máximo Unitário do serviço/hora	Valor Máximo dos serviços 12 (doze) meses
1	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva, em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca: Komori, modelo Lithrone LS429P.	Hora	200	R\$ 316,99	R\$ 63.398,86
2	Fornecimento de peças/componentes para máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca: Komori, modelo Lithrone LS429P. Obs: <u>Valor fixado pela administração – Item não objeto de lances</u>	Unidade	Quantidade total (12 meses)	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo fixado para peças (12 meses)
			-	-	R\$ 329.550,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL					R\$ 392.948,86

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva em impressora gráfica offset plana.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993
- 1.6. Para as peças/componentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

O equipamento gráfico, impressora offset plana fabricante/marca Komori, instalado na Imprensa Universitária da UFMG, é responsável pela impressão de livros, jornais, revistas, cartazes, folders, convites, envelopes e demais serviços correlatos para atender as Unidades Acadêmicas, Administração Central, Unidades Especiais, Órgãos Suplementares, auxiliares e complementares e outros segmentos da comunidade Universitária.

A Imprensa Universitária, dentre outras atribuições, é responsável por executar os serviços gráficos da Universidade Federal de Minas Gerais, na produção, convergência, processamento e difusão do conhecimento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Diante da complexidade de se manter em pleno funcionamento a impressora gráfica, a presente contratação irá proporcionar a continuidade dos serviços prestados pela Imprensa à comunidade universitária, evitando interrupções momentâneas ou até paralisações das atividades gráficas.

Dessa maneira, se torna necessária a formalização contratual visando à realização de manutenções corretivas e preventivas ao equipamento, evitando-se ocorrência de defeitos ao mesmo, e conseqüentemente falhas na produção de materiais gráficos.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa trará vantagem financeira para esta unidade, tendo em vista, proporcionar conservação adequada ao equipamento gráfico, sobretudo quando existe a carência de servidores e funcionários lotados na UFMG para execução dessa tarefa com precisão.

Ressalta-se ainda que, atualmente não existem profissionais especializados, detentores de conhecimentos técnicos referentes aos componentes e tecnologias empregadas no equipamento, bem como sem a necessária especialização em manutenção de máquinas da linha Komori Lithrone, geração eletrônica da indústria Komori Corporation, nos quadros de funcionários da Universidade Federal de Minas Gerais, portanto, a presente contratação tem por objetivo suprir a demanda existente na Imprensa Universitária da UFMG no que diz respeito às manutenções do equipamento.

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que não é possível o parcelamento da solução, sendo licitados em um único lote. A licitação por lote possibilita a padronização dos serviços e um melhor controle por parte da Administração, gerando maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e dos prazos de entrega dos serviços, concentrando a responsabilidade pelos serviços de manutenção em uma ou duas empresas e a garantia dos resultados

2.2. O quantitativo máximo de horas de serviços técnicos de manutenções preventivas e corretivas, referentes ao item 1 do Grupo 01, em impressora gráfica offset plana, foram definidos de acordo com a utilização anual do equipamento, levando-se em consideração a produção realizada no exercício anterior, conforme documento anexado ao presente processo, Relatório de Produção Consolidada – Exercício de 2018, dessa forma totalizando 200 (duzentas horas) e valor máximo total de **R\$ 63.398,86** (sessenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), bem como as estimativas de produção referentes aos exercícios de 2019 e 2020, e recomendações do fabricante do equipamento.

O equipamento é utilizado nas atividades diárias realizadas na unidade, na produção de impressos e materiais gráficos diversos, dessa forma, gerando desgastes em seus componentes, sendo necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas, visando a conservação do equipamento, evitando a ocorrência de defeitos e/ou falhas no mesmo, e assim a consequente interrupção das atividades da Imprensa Universitária da UFMG.

Ressalta-se ainda que, o equipamento, impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Komori, modelo Lithrone – LS429P, foi adquirido pela unidade, portanto, para fins de conservação ao bem público, faz-se necessária e imprescindível a contratação dos serviços, objetos do presente certame.

2.3. As peças e/ou componentes, referentes ao item 2 do Grupo 1, serão utilizados na reposição junto ao equipamento, de peças defeituosas ou que apresentem falhas, dessa forma, torna-se impossível a definição precisa dos quantitativos e tipos de peças a serem substituídas durante a vigência contratual, tendo em vista que o equipamento possui grande variedade de componentes, podendo ocorrer falhas em quaisquer destes.

Dessa forma, de acordo com a relação dos principais componentes sujeitos a substituições ao longo da vigência contratual, encaminhada pelo representante oficial do fabricante no país, foi fixado valor máximo destinado ao fornecimento de peças correspondente a **R\$ 329.550,00** (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem fornecidas somente quando houver comprovadamente necessidade da unidade contratante.

Estabelecendo-se assim, como critério de julgamento, **menor preço global ofertado ao Grupo 01.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca Komori, modelo Lithrone – LS429P

– quatro cores, com unidade de verniz, número de série 103 e número de patrimônio 001180476-9, incluindo fornecimento de componentes e peças, por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços de manutenção compreenderão:

I – Manutenção preventiva:

Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças do equipamento, a fim de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes, seus manuais e, particularmente, no que se aplicar a cada um deles, bem como aquela destinada a prestar os serviços de regulagem, ajustes mecânicos, lubrificações, limpeza interna, teste geral de operação e substituição de peças ou dispositivos defeituosos e gastos pelo uso normal das máquinas e equipamentos, conforme procedimentos e respectivos períodos de execução ao longo da vigência contratual:

Procedimento

- Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;

Periodicidade: Trimestral

Início de realização: Até o 10º dia do mês em que houver manutenção.

Procedimento

- Limpeza e ajuste dos mecanismos de umidificação, refrigeração, de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros, com troca e/ou complementação de gases e óleos;

Periodicidade: Semestral

Início de realização: Até o 10º dia do mês em que houver manutenção.

Procedimento

- Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;

Periodicidade: Semestral.

Início de realização: Até o 10º dia do mês em que houver manutenção.

Procedimento

- Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;

Periodicidade: Trimestral (uma vez a cada 3 meses)

Início de realização: Até o 10º dia do mês em que houver manutenção.

Procedimento

- Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;
- Limpeza com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;

Periodicidade: Trimestral

Início de realização: Até o 10º dia do mês em que houver manutenção.

A manutenção preventiva tem a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos do fabricante.

Manutenção preventiva na impressora gráfica Komori Lithrone LS429P, durante o horário de expediente normal do Contratante, com base em cronograma previamente definido, devendo ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital) emitida pela contratante.

O quantitativo total de horas dedicadas à manutenção preventiva corresponderá à 80 (oitenta) horas para o período de 12 (doze) meses, conforme recomendação do fabricante do equipamento.

II – Manutenção corretiva:

Entende-se por manutenção corretiva a intervenção do técnico para recolocar o equipamento em regular funcionamento, seja efetuando ajustes ou regulagens, instruindo servidores sobre a correta operação ou substituindo peças ou componentes, bem como aquela destinada a remover os defeitos ou falhas apresentadas pelo equipamento, que venham a comprometer o seu desempenho, compreendendo a substituição de peças, componentes eletrônicos, se for o caso, mais ajustes e reparos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Manutenção corretiva na impressora gráfica Komori Lithrone LS429P, durante o horário de expediente normal do Contratante, será iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital) emitida pela contratante.

As chamadas técnicas serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 18:00 horas, por meio de e-mail ou outro meio hábil de comunicação, devendo ser respondidas no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas a partir do momento da solicitação.

A contratada deverá fornecer uma relação de peças e componentes mais sujeitos ao desgaste operacional, com as devidas descrições, códigos e valores atualizados para o período de doze meses. No caso das peças e/ou componentes importados, em havendo variação cambial, faz-se necessária atualização dos valores.

Será reservado o quantitativo total de 120 horas dedicadas à manutenção corretiva para o período de 12 (doze) meses, conforme recomendação do fabricante do equipamento.

Os serviços a serem contratados serão mensurados em horas efetivamente utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento, condicionando o pagamento ao quantitativo das mesmas.

As manutenções preventivas e corretivas, objetos da presente contratação, serão realizadas de acordo com a demanda da unidade, sendo estabelecido quantitativo máximo de 200 (duzentas) horas por um período de 12 (doze) meses.

A relação de materiais a serem utilizados durante as manutenções preventivas e corretivas no equipamento, serão apresentadas ao fiscal do contrato, sendo que, a responsabilidade pela guarda dos mesmos é da contratada.

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser prestados de acordo com as normas e especificações técnicas constantes no equipamento, devendo ser mantidas as mesmas configurações originais.

A Contratada deverá obedecer à melhor técnica vigente, observando sempre o manual técnico do fabricante do equipamento, quando da execução dos serviços.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados nas dependências da Imprensa Universitária, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG.

Sempre que não for possível realizar os reparos na Imprensa Universitária, os equipamentos, as peças ou os componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas a expensas da Contratada, mediante autorização formal da Diretora da Imprensa Universitária/UFMG.

A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva, tais como: porcas, parafusos e arruelas de aperto, materiais e produtos de limpeza (panos, estopas, solventes, produtos antiferrugem), óleos e graxas adequados a cada equipamento, conforme indicação do fabricante, entre outros necessários para a perfeita execução do serviço.

A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a Contratante, todos os materiais e peças de baixa complexidade necessários à manutenção preventiva e corretiva, tais como: porcas, parafusos e arruelas de aperto, materiais e produtos de limpeza (panos, estopas, solventes, produtos antiferrugem), óleos e graxas adequados a cada equipamento, conforme indicação do fabricante, entre outros necessários para a perfeita execução do serviço.

Na autorização formal da Diretora da Imprensa Universitária da UFMG deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento/peça/componente a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto na própria oficina gráfica do contratante, documento este a ser assinado pela Diretora da Imprensa Universitária.

Os materiais e peças necessários à manutenção corretiva, incluem toda e qualquer peça constante no catálogo do equipamento.

Os serviços prestados pela contratada serão registrados em documento próprio (Relatório Técnico), em 02 vias, indicando o início e término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas (ou possíveis causas) do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores

O Relatório Técnico deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo técnico da contratada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Das exigências para prestação dos serviços:

5.1.1.1. O(s) profissional(is) técnico(s) da contratada, responsável(is) pelas manutenções junto ao equipamento, deverá (ão) possuir especialização em manutenção de máquinas da linha Komori Lithrone, geração eletrônica da indústria Komori Corporation;

5.1.1.2. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar certificado de especialização na linha de equipamentos citada no item anterior, emitido pelo fabricante Komori Corporation e/ou pelo seu representante oficial no Brasil;

5.1.1.3. Execução dos serviços de manutenção preventiva, o Contratante, em comum acordo com a Contratada, poderá requisitar atendimento simultâneo de dois ou mais técnicos com especializações distintas ou comuns, observado o limite anual previsto;

5.1.1.4. O atendimento técnico deverá ser especializado, devendo a contratante emitir Ordens de Serviços (Anexo VI do Edital) distintas para cada técnico, conforme a especialização dos serviços prestados – mecânica ou eletrônica – ou pela prestação dos serviços de instrução operacional.

5.1.1.5. A contratada deverá cumprir o atendimento técnico sem interrupção dos serviços iniciados, respeitados o horário de expediente do Contratante (08:00 às 17:00 horas) e o intervalo para refeição que será de 11h30min às 12:30 horas.

5.1.2. A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado aos licitantes a realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 16:00 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. A vistoria será realizada nas dependências do prédio da Imprensa Universitária da UFMG, especificamente no setor de impressão, onde está localizado o equipamento, objeto da manutenção.

6.2.3. A vistoria será realizada no seguinte endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG

6.2.4. Após a realização da vistoria, será emitido pela contratante Atestado de Visita Técnica, conforme Anexo X do Edital, à licitante, para fins de comprovação da vistoria e posterior envio juntamente com as demais documentações exigidas, quando na etapa de habilitação do presente certame.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6. Caso a licitante opte por não realizar vistoria técnica, deverá apresentar declaração, conforme Anexo XI do Edital, quando na etapa de habilitação do presente certame, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços, objetos da presente contratação, deverão ser prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços – OS, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital.

7.1.2. Os serviços a serem contratados serão mensurados em horas efetivamente utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento, condicionando o pagamento ao quantitativo das mesmas;

7.1.3. As manutenções preventivas e corretivas, objetos da presente contratação, serão realizadas de acordo com a demanda da unidade, sendo estabelecido quantitativo máximo de 200 (duzentas) horas por um período de 12 (doze) meses;

7.1.4. Os serviços serão prestados nas dependências da unidade contratante conforme endereço: Prédio da Imprensa Universitária da UFMG - Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus da Pampulha – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte/MG, durante os dias úteis e no horário normal de funcionamento da unidade (08 h às 17 h).

7.1.5. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando aparelhamento e ferramentas próprios, bem como técnicos especializados para cada necessidade de prestação e serviço (eletrônica, mecânico ou instrutoria), devidamente uniformizados e identificados;

7.1.6. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos ou desgastes nos mecanismos ou peças do equipamento, a fim de mantê-los continuamente em regular funcionamento, observando as recomendações dos fabricantes, seus manuais e, particularmente, no que se aplicar a cada um deles, conforme consta a seguir:

7.1.6.1. Lubrificação, troca de óleo e exame do estado das engrenagens e peças ou mecanismos lubrificáveis, utilizando, para tanto, almotolia ou bombas de pressão, graxas ou óleos especiais;

7.1.6.2. Limpeza e ajuste dos mecanismos de umidificação, refrigeração, de sucção e sopro, dos compressores de ar e seus filtros, com troca e/ou complementação de gases e óleos;

7.1.6.3. Substituição de peças, filtros, fusíveis, lâmpadas, correias e quaisquer outros mecanismos das máquinas;

7.1.6.4. Ajuste e regulagem de cilindros, pinças, rolos, batentes;

7.1.6.5. Limpeza e desoxidação de cilindros e rolos, com aplicação de produtos não abrasivos ou que danifiquem superfícies de borracha ou metal;

7.1.6.6. Aplicação de produtos contra ferrugem ou oxidação;

7.1.6.7. Limpeza com instrumentos adequados, de setores ou peças eletrônicas das máquinas;

7.1.7. O quantitativo total de horas dedicadas à manutenção preventiva corresponderá a 80 (oitenta) horas para o período de 12 (doze) meses;

7.1.8. Entende-se por manutenção corretiva a intervenção do técnico para recolocar o equipamento em regular funcionamento, seja efetuando ajustes ou regulagens, instruindo servidores sobre a correta operação ou substituindo peças ou componentes;

7.1.8.1. A contratada deverá fornecer uma relação de peças e componentes mais sujeitos ao desgaste operacional, com as devidas descrições, códigos e valores atualizados para o período de doze meses. No caso das peças e/ou componentes importados, em havendo variação cambial, faz-se necessária atualização dos valores, independentemente do prazo mencionado nesta Cláusula;

7.1.9. O(s) profissional(is) técnico(s) da contratada, responsável(is) pelas manutenções junto ao equipamento, deverá (ão) possuir especialização em manutenção de máquinas da linha Komori Lithrone, geração eletrônica da indústria Komori Corporation;

7.1.9.1. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar certificado de especialização na linha de equipamentos citada no subitem anterior, emitido pelo fabricante Komori Corporation e/ou pelo seu representante oficial no Brasil;

7.2. Se durante a manutenção de equipamento a contratada verificar a necessidade de substituição de peças e/ou troca de componentes, nacional ou estrangeiro, deverá informar o fato ao contratante e providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado dos custos respectivos, com as condições de fornecimento, prazos de entrega e as respectivas especificações, de acordo com os manuais do equipamento, a fim de que o fiscal do Contrato possa aprovar, por escrito, este procedimento, na forma prevista neste Termo de Referência;

7.2.1. A contratada deverá fornecer as peças e/ou componentes necessários no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital), desde que haja disponibilidade no estoque local da Contratada, sendo que no caso de importação, este prazo poderá ser prorrogado em até 20 (vinte) dias úteis, mediante solicitação da Contratada e anuência da Contratante;

7.2.2. A cada fornecimento de peças e/ou componentes, a contratada deverá enviar declaração de compatibilidade de peças, de acordo com o Anexo V do Edital, devidamente preenchida e assinada;

7.2.3. As peças e/ou componentes somente serão fornecidos após a solicitação da contratante, nos casos em que efetivamente houver a necessidade.

7.2.4. Somente em casos excepcionais, tecnicamente justificados, e a critério do Contratante, será admitido o forjamento, a usinagem ou a reforma de peças ou componentes necessários;

7.3. A prestação dos serviços de manutenção e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias contados da respectiva execução dos serviços ou instalação das peças, estando a contratada obrigada a prestar, sem ônus adicionais para o Contratante, os serviços necessários ou substituir todas as peças ou componentes que apresentarem defeitos durante o prazo estabelecido neste parágrafo, ressalvada a hipótese de ocorrência de vício oculto, quando o prazo contar-se-á da efetiva constatação;

7.3.1. A contratada deverá cumprir o atendimento técnico sem interrupção dos serviços iniciados, respeitados o horário de expediente do Contratante (08:00 às 17:00 horas) e o intervalo para refeição que será de 11h30min às 12:30 horas;

7.3.2. Manutenção preventiva na impressora gráfica Komori Lithrone LS429P, durante o horário de expediente normal do Contratante, com base em cronograma previamente definido, devendo ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contadas do recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital) emitida pela contratante;

7.3.3. Manutenções corretivas na impressora gráfica Komori Lithrone LS 429P – número de série 103, durante o horário de expediente normal do Contratante, devendo ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contadas do recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VI do Edital) emitida pela contratante;

7.3.4. O atendimento técnico deverá ser especializado, devendo a contratante emitir Ordens de Serviços (Anexo VI do Edital) distintas para cada técnico, conforme a especialização dos serviços prestados – mecânica ou eletrônica – ou pela prestação dos serviços de instrução operacional;

7.3.5. Para garantir maior celeridade na execução dos serviços de manutenção preventiva, o Contratante, em comum acordo com a Contratada, poderá requisitar atendimento simultâneo de dois ou mais técnicos com especializações distintas ou comuns, observado o limite anual previsto no subitem 1.1, deste Termo de Referência;

7.3.6. Sempre que não for possível realizar os reparos na Imprensa Universitária, os equipamentos, as peças ou os componentes poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas a expensas da Contratada, mediante autorização formal da Diretora da Imprensa Universitária/UFMG;

7.3.7. Na autorização a que se refere o subitem anterior deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento/peça/componente a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto na própria oficina gráfica do contratante, documento este a ser assinado pela Diretora da Imprensa Universitária;

7.3.8. Os serviços prestados pela contratada serão registrados em documento próprio (Relatório Técnico), em 02 vias, indicando o início e término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação do equipamento, a descrição das atividades e/ou reparos, peças ou componentes substituídos, causas (ou possíveis causas) do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores;

7.3.9. O documento de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo técnico da contratada;

7.4. Não será admitida subcontratação do objeto;

7.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Das Condições de Pagamento:

8.1.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços descritos neste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, tributos, alimentação, combustível, manutenção de veículos, multas, dentre outras, cuja estimativa é a seguinte:

GRUPO 01					
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade total (12 meses)	Valor Máximo Unitário do serviço/hora	Valor Máximo dos serviços (12 meses)
1	Serviços de manutenção de manutenção preventiva e corretiva, em máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca: Komori, modelo Lithrone LS429P.	Hora	200	R\$ 316,99	R\$ 63.398,86
2	Fornecimento de peças/componentes para máquina impressora gráfica offset plana, fabricante/marca: Komori, modelo Lithrone LS429P. Obs: <u>Valor fixado pela administração – Item não objeto de lances</u>	Unidade	Valor Máximo fixado para peças (12 meses)		Valor Máximo fixado para peças (12 meses)
			R\$ 329.550,00	-	R\$ 329.550,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL					R\$ 392.948,86

8.1.2. O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE dos itens constantes no subitem está condicionado à previa avaliação da(s) entrega(s) pelo fiscal do contrato;

8.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

8.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

8.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.7. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Imprensa Universitária da UFMG, CNPJ 17.217.985/0003-76, com o endereço da Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627 – Campus Pampulha – CEP: 31.270-901- Belo Horizonte/MG

8.1.8. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.

8.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.1.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual

8.2. Do Monitoramento da execução:

8.2.1. A conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência será a cargo do Fiscal do Contrato;

8.2.2. A identificação de não conformidade com os termos contratuais, é de responsabilidade do Fiscal do Contrato;

8.2.3. A verificação de aderência aos termos contratuais a cargo do Fiscal do contrato.

8.2.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato é o Sr. Alexandre Gomes da Cruz, administrador, Coordenador de Produção da Imprensa Universitária da UFMG, inscrição UFMG 22801-X, matrícula SIAPE 1842816, CPF: 001.361.916-06;

8.2.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.2.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.2.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.2.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.2.12. O servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, realizará comunicação referente às informações relevantes sobre o gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato através de meio eletrônico (e-mail), ao representante da empresa contratada, formalmente indicado.

8.2.13. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Imprensa Universitária/UFMG, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado – IMR – Anexo IX e deste Termo de Referência.

8.3. **Dos Critérios de aceitação:**

8.3.1.A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotadas pela Contratante.

8.3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

9.1. Todos equipamentos e acessórios para prestação dos serviços de manutenção deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2. Todas as peças que precisem ser trocadas deverão ser substituídas por peças novas e originais, não podendo ser utilizadas peças recondicionadas e nem usadas;

9.2.1. Será verificada compatibilidade de preços das peças ofertadas pela Contratada e os valores praticados no mercado, por meio de pesquisa de mercado, sendo formada por, no mínimo, 03 (três) preços, a ser realizada pela Imprensa Universitária da UFMG;

9.2.2. A aquisição de peças e/ou componentes pela Contratada somente será efetuada se os valores forem mais vantajosos para a Administração, mediante comprovação por meio da pesquisa de mercado;

9.2.3. Caso os valores ofertados pela Contratada sejam superiores à média de preços obtida na pesquisa de mercado, a Imprensa Universitária/UFMG, efetuará a aquisição das referidas peças, pelo menor valor e por seus próprios meios, em seguida repassando-as à Contratada para a efetiva substituição/reposição;

9.2.4.A Contratada só fará jus ao recebimento de valores provenientes de peças, se comprovado que seu preço está dentro da média de mercado, conforme pesquisa de mercado realizada pela Imprensa Universitária da UFMG;

9.2.5.A Contratada não fará jus a nenhum pagamento referente à substituição de peças e/ou reposições efetuadas sem a prévia anuência da Imprensa Universitária da UFMG;

9.2.6.As peças substituídas deverão ser entregues à Imprensa Universitária da UFMG;

9.2.7.A contratada deverá oferecer a garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças substituídas, contados da data de realização da troca das peças que se fizerem necessárias.

9.3Todas as peças trocadas serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Para as peças/componentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

9.5. O valor fixado, referente ao fornecimento de peças/componentes, item 02 do Grupo 01, constante nos subitens 1.1, 2.3 e 8.1.1 deste Termo de Referência, corresponderá ao valor máximo destinado à aquisição de peças ao longo da vigência contratual, as quais serão fornecidas somente nas situações em que houver comprovadamente necessidade da contratante, condicionado o pagamento ao seu efetivo recebimento e conferência.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00. Caso haja necessidade de remoção de equipamento deverá ser comunicado à Imprensa Universitária/UFMG, com antecedência, para que seja providenciada documentação regularizando a saída e posterior entrada do respectivo equipamento;

10.1.2. A Imprensa Universitária da UFMG poderá solicitar, emergencialmente, o comparecimento do Preposto e os técnicos da equipe de serviço da CONTRATADA nos fins de semana ou feriados, em qualquer horário, para atendimentos emergenciais, a fim de eliminar as causas ou ao menos os efeitos danosos de sinistros ocorridos no equipamento de que tratam este Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais;

10.1.3. Para possibilitar o contato imediato em casos de sinistro, a CONTRATADA deverá informar à Imprensa Universitária da UFMG e manter atualizado um número telefônico para chamados desta natureza.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23. O(s) profissional(is) técnico(s) da contratada, responsável(is) pelas manutenções junto ao equipamento, deverá (ão) possuir especialização em manutenção de máquinas da linha Komori Lithrone, geração eletrônica da indústria Komori Corporation;

12.24. O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar certificado de especialização na linha de equipamentos citada no subitem anterior, emitido pelo fabricante Komori Corporation e/ou pelo seu representante oficial no Brasil;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços, fornecimento de peças e/ou componentes objetos desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Alexandro Gomes da Cruz, Coordenador de Produção da Imprensa Universitária da UFMG, inscrição UFMG 22801-X, matrícula SIAPE 1842816, CPF: 001.361.916-06

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo

IX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.4.1. o prazo de validade;
- 17.4.2. a data da emissão;
- 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.4.5. o valor a pagar; e
- 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad = \quad \frac{I}{365} \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice geral de preços do mercado – IGPM** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

A finalidade da garantia contratual é assegurar a plena execução do contrato e evitar prejuízos ao erário, sendo assim, uma medida que visa a evitar a responsabilidade subsidiária do Estado, mas que, ao mesmo tempo, tutela o agente público nas atribuições de gestor.

Segundo o art. 56 da Lei 8.666/93, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida a prestação de garantia nas contratações”.

Contudo, antes de estabelecer no edital e demais instrumentos contratuais a exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.

O objeto do presente processo refere-se à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora gráfica, incluindo fornecimento de peças/componentes, dessa forma, ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação.

Para tanto deve-se analisar caso a caso, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, se de um lado, por meio da garantia contratual básica, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas, podendo restringir a competição.

Portanto, a exigência de garantia pode representar onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, além de, poder representar acréscimo aos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à própria Administração, prejudicando assim, a economicidade na contratação.

A discricionariedade da administração em exigir a garantia contratual é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade.

Nesse sentido, a exigência da garantia, por conta dos fatores citados, pode representar diminuição do universo de interessados, prejudicando a competitividade no presente certame, dessa forma, decidindo-se pela não exigência da prestação de garantia aos licitantes

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Manter funcionários devidamente treinados pelo fabricante ou seu representante oficial conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.3.1. **Valor Global: R\$ 392.948,86** (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

21.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços junto aos fornecedores do ramo do objeto.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **15229/153262**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **12364208020RK0031 (PTRES 108279)**

Elemento de Despesa: **339039 e 339030**

PI: **M0711G1955J e M0001G1984J**

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2019

Elaborado por:

Paulo Roberto Valsechi Carneiro
Matrícula SIAPE 1997949 / Inscrição UFMG 24881-9
Seção de Compras
Imprensa Universitária da UFMG

Aprovado por:

Maria de Lourdes Moreira Braga
Portaria 2.173/2018
Diretora
Imprensa Universitária da UFMG